



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2013

ANO: II Nº: 379

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 201/2013, de 12 de março de 2013.

Dispõe sobre a alteração proposta aos Empregos Públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias, constantes nas Leis nº 095/2005 e 096/2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Os vencimentos básicos dos Empregos Públicos, de provimento CLT de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias, parte integrante do quadro de pessoal, estabelecidos pelas Leis Municipais nºs 095/2005 e 096/2005 de 16 de novembro de 2005, passam a vigorar com o valor de R\$ 736,00 (setecentos e trinta e seis reais) a partir de 01 de fevereiro 2013.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 01 de fevereiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 12 de março de 2013.

Ricardo Endrigo

Prefeito

LEI Nº 202/2013, de 12 de março de 2013.

Dispõe sobre alienação de bem imóvel

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de certame licitatório na modalidade "CONCORRÊNCIA", o imóvel de Propriedade Pública Municipal Lote Urbano nº 15, Quadra L, Área de 445,25m², Loteamento Jardim Florido 3, sob Matrícula nº 5.775, avaliado pela Comissão designada pela Portaria nº 053/2013, cujo teor encontra-se lavrado no Livro de Atas nº 02/2013 em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme Limites e Confrontações:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

AO NORTE: por uma linha reta com 13,00 metros de extensão, confronta com o Lote 9.

AO SUL: por uma linha reta com 13,00 metros de extensão, confronta com a Rua Paraná.

AO LESTE: por uma linha reta com 34,25 metros de extensão, confronta com o Lote 14.

AO OESTE: por uma linha reta com 34,25 metros de extensão, confronta com o Lote 16.

Art. 2º O pagamento do valor ofertado no certame licitatório e adjudicado ao adquirente do Lote Urbano nº 15 da Quadra L, poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) parcelas mensais, que serão corrigidas pela variação da UNIDADE FISCAL DE MEDIANEIRA - UFIME.

§ 1º Ao adquirente será dada ordem de escritura após quitação de todas as parcelas.

§ 2º O inadimplemento de mais de 5 (cinco) parcelas, consecutivas ou não, acarretará na rescisão do contrato, independentemente de notificação ou aviso, constituindo esbulho possessório a permanência do adquirente no imóvel.

§ 3º Na hipótese de retomada do imóvel pelo Município, este ficará isento de pagamento de qualquer indenização, seja a que título for, inclusive de benfeitorias ou despesas úteis, necessárias e/ou voluptuárias.

§ 4º O adquirente não poderá alienar a qualquer título o bem enquanto não quitado integralmente o preço.

Art. 3º Com a aquisição da propriedade não se transmite a posse do imóvel, sendo responsabilidade do adquirente a adoção de medidas judiciais e/ou administrativas para a aquisição da posse.

Art. 4º É responsabilidade do adquirente promover a indenização à terceiros de eventuais benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 5º O Edital do Certame de Alienação deverá conter todas as cláusulas da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 12 de março de 2013.

Ricardo Endrigo

Prefeito